

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 064/2022

DECRETO n.º 64, de 21 de janeiro de 2022.

EMENTA: Suspende, no âmbito do Município de Salgueiro, seus distritos e nas zonas rurais, a realização de eventos culturais, shows, música ao vivo, paredões, bem como veículos com potência sonora, com ou sem comercialização de ingressos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

CONSIDERANDO os indicadores registrados pela Secretaria Municipal de Saúde que demonstram a retomada crescentes dos casos de Coronavírus na Cidade de Salgueiro;

CONSIDERANDO o alerta na saúde pública local, diante da intensificação das internações pela COVID-19, que alcançaram 100% (cem por cento) das ocupações dos leitos no hospital público da Cidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 52.460, de 27 de setembro de 2021, autorizou em todos os municípios do Estado a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, permanecendo vedado em espaços públicos, faixa de areia e barracas de praia, em que não haja controle de entrada e de acesso;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341 MC-Ref/DF, de relatoria do Min. Marco Aurélio, em que fixou o entendimento de que as providências adotadas pelo Governo Federal “*não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior*”.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de medidas acautelatórias para a contenção do avanço da COVID-19, no Município de Salgueiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, no âmbito do Município de Salgueiro, seus distritos e nas zonas rurais, a realização de eventos culturais, shows, música ao vivo, paredões ou similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, *shopping center*, galerias comerciais, lanchonetes, mercados e em espaços públicos.

Parágrafo único. Permanece autorizado:

I - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais atividades econômicas, sem a realização de música ao vivo, cujos titulares dos estabelecimentos deverão exigir, sob pena das medidas sanitárias e administrativas cabíveis, como medida de contenção do coronavírus, a apresentação do comprovante de imunização, distanciamento mínimo e normas sanitárias relativas à higiene;

II - a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, desde que observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 50 (cinquenta) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara e o comprovante de imunização, conforme Norma Técnica de combate à Covid-19, vedada, em qualquer caso, música ao vivo ou paredão.

Art. 2º. Caso o Governo do Estado de Pernambuco, no curso da vigência deste decreto, venha a adotar medidas mais restritivas ao contingenciamento da propagação da Covid-19, estas prevalecerão

sobre as estabelecidas por meio neste decreto municipal, ficando suspenso o dispositivo que lhe for contrário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos até o dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), sem prejuízo de eventual prorrogação, ouvido o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento da Covid-19.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 21 de janeiro de 2022.

EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador: 1FA51CEC